



<b>1ª Atividade de Grupo – Estágio III</b>	
Sequência	Atividade
	<b>Procedimentos Especiais (PJ V) – José Gabriel</b>
1	Petição Inicial
<b>Orientações Específicas</b>	
<p>Jussara, brasileira, hipossuficiente, servidora pública municipal em Catalão, Goiás e domiciliada nesta mesma cidade, lhe procura como advogado para que proponha a medida cabível para o seu problema.</p> <p>Após ser aprovada em concurso público, Jussara tomou posse em 12/02/1990 no cargo de professora (docente efetiva) da rede municipal de ensino.</p> <p>A Lei Municipal nº 2.538/2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social de Catalão, traz em seu artigo 20, caput e seus incisos, combinado com o parágrafo 2º, que, para conseguir a concessão de aposentadoria, uma professora (docente efetiva) da Rede Municipal de Ensino deve cumprir com os seguintes requisitos: 48 (quarenta e oito) anos de idade e 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição (no exercício do magistério).</p> <p>No caso, 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição (no exercício do magistério) corresponde, para efeitos de cálculos previdenciários, a 9.125 (nove mil, cento e noventa e cinco) dias.</p> <p>Ciente desse direito, em maio do ano 2015, Jussara requereu junto ao IPASC a concessão de sua aposentadoria, dado que naquela oportunidade ela já havia cumprido com os supracitados requisitos legalmente exigidos.</p> <p>No caso, tendo nascido em 28/03/1965, Jussara contava com 50 (cinquenta) anos de idade quando da apresentação do supramencionado requerimento. Em acréscimo, desde a posse (12/02/1990) até a apresentação do supramencionado</p>	



requerimento (31/05/2015), Jussara contava com 9.229 (nove mil, duzentos e vinte e nove) dias de tempo de contribuição.

Desse modo, por atender os requisitos legais, o IPASC, por meio da Portaria nº033/2015, concedeu a aposentadoria pleiteada por Jussara com vigência a partir de 01/06/2015. Após a concessão, o IPASC remeteu os autos do processo administrativo relativo a esse benefício para apreciação de legalidade por parte do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO). Naquele TCM/GO, a concessão de aposentadoria para Jussara foi objeto do Processo nº 10583/2015, que tramitou na Segunda Câmara.

No julgamento do Processo mencionado, a Segunda Câmara do TCM/GO reconheceu que Jussara apresentava idade mínima e tempo de contribuição na carreira do magistério para ter concedida em seu favor a aposentadoria. Todavia, o TCM/GO julgou negativa quando tal concessão de benefício previdenciário, sob alegação da existência de irregularidade no registro de admissão de Jussara como servidora pública no Município de Catalão.

No acórdão 08193/2015, o TCM/GO informa que tal irregularidade já havia sido informada ao município de Catalão, por meio da Resolução RS 03778/1991, emanada do próprio TCM/GO em 30/07/1991.

Na época, a já revogada Lei Federal nº 7.044/1982 dispunha, em seu artigo 30, caput e alínea “a”, que para o exercício de magistério no ensino de primeiro grau, da primeira a quarta séries, era exigida formação mínima de segundo grau completo.

Jussara é técnica em magistério, tendo essa formação nível de segundo grau (atual ensino médio). Concluiu esse curso técnico em magistério no Colégio Estadual João Netto de Campos, em Catalão, Goiás, tendo colado grau em dezembro do ano de 1986.

Então, quando tomou posse no cargo de professora da Rede Municipal de ensino, em 12/02/1990, para exercer o magistério da primeira a quarta série no ensino de primeiro grau, Jussara já possuía a formação mínima legalmente exigida há mais de 3 (três) anos.



**CESUC**  
**Curso de Direito**  
**Núcleo de Prática Jurídica**

Conforme narrado por Jussara, o Município de Catalão foi negligente com sua obrigação de promover o saneamento da irregularidade na referida Resolução RS 03778/1991, do TCM/GO, informando aquele órgão que Jussara possuía sim a formação mínima legalmente exigida para o exercício do magistério, quando de sua posse como no cargo de professora (docente efetiva) da Rede Municipal de Ensino, em 12/02/1990.

Jussara informa que em julho de 1991, o Município de Catalão solicitou à impetrante a entrega de uma nova Declaração de Escolaridade, documento este que foi expedido pelo Colégio Estadual João Netto de Campos, em 16/07/1991.

Após o julgamento do Processo nº 10583/2015, pela Segunda Câmara do TCM/GO, o superintendente do IPASC expediu a Portaria nº 79, em 26/10/2015, revogando a concessão de aposentadoria antes deferida à impetrante. Jussara tomou conhecimento dessa decisão por meio do ofício nº 111/2015, também datado de 26/10/2015.

Com a supracitada revogação de aposentadoria, o superintendente do IPASC comunicou o Município de Catalão a respeito dessa decisão, inclusive para promover o retorno de Jussara para os quadros efetivos da rede municipal de ensino. Para tanto, o superintendente do IPASC, entre outras comunicações, enviou o ofício nº 110/2015 para o secretário municipal de educação.

Ainda diante da ciência desse fato, o Município de Catalão continuou negligente. Tendo todas as condições de sanar as irregularidades apontadas pelo TCM/GO como impeditivas para o reconhecimento da legalidade quanto à concessão de aposentadoria em favor da impetrante, o Município de Catalão até o momento nada fez, ainda que instado pelo IPASC e pela própria Jussara.

Na verdade, Jussara vem sendo ainda mais prejudicada pelo Município de Catalão, desde a indevida revogação de sua aposentadoria. Isso porque, alegando a necessidade de tempo para resolver sua questão, o Município de Catalão praticamente impôs a ela que requeresse o gozo de licenças-prêmio adquiridas entre



12/02/1990 e 31/05/2015, com o objetivo de justificar os vencimentos pagos após a supracitada revogação da aposentadoria.

Outros problemas surgiram desde então. Até mesmo a inscrição do nome de Jussara junto ao cadastro de negativados mantido pelo SERASA decorreu da questão aqui em causa, uma vez que o município de Catalão deixou de repassar à Caixa Econômica Federal o pagamento de parcelas de empréstimo consignado vinculado aos seus vencimentos.

Com base na casuística acima, elabore a medida cabível para a solução do problema de Jussara.

Obs.: Todos os documentos a serem anexados à peça inicial estão disponíveis no site do CESUC, no link NPJ.

### **Orientações Gerais**

Cada grupo, a partir dos elementos fático-probatórios fornecidos nos anexos, deve elaborar a peça supracitada. É vedada a criação de dados que não encontrem lastro nos autos/documentos fornecidos, o que poderá levar à inadequação do trabalho.

Por uma questão de sustentabilidade e para a redução de custos, imprimir os anexos é opcional.

O grupo deve entregar uma via do trabalho em papel, na Secretaria do NPJ, antes do prazo final. A entrega antecipada possibilita que o Orientador aponte os pontos que precisam ser revistos antes da avaliação do trabalho.

Obrigatoriamente deve ser entregue, conjuntamente com cada peça, o “Protocolo de Entrega de Atividade”, devidamente preenchido.

A cada entrega o Orientador emitirá um parecer. Será considerado adequado o trabalho com 60% (sessenta por cento) ou mais de correspondência ao padrão esperado. A critério do Orientador, as inadequações poderão receber prazo para as retificações apontadas.



**CESUC**  
**Curso de Direito**  
**Núcleo de Prática Jurídica**